Câmara de Vereadores de Caxias do Sul

# LEI ORDINÁRIA Nº 8.458, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-71/2017
Autor: Denise Pessôa
Data de Publicação: 03/12/2019 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)
Data de Promulgação: -



**LEI N° 8.458, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado desde que autorizada por estes.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no *caput*, não é considerado anúncio.

Art. 2º Poderão ser utilizados os seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite, mediante autorização prévia do Poder Público Municipal ou do proprietário do imóvel:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - VETADO;

V - muros;

VI - paredes cegas;

VII - tapumes de obras;

VIII - VETADO; e

IX - VETADO.

Parágrafo único. Quando o espaço se tratar de bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento para que a prática do grafite fique autorizada.

Art. 3º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a

Art. 4° VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 27 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
**Prefeito Municipal**

keyworks tailormade solutions